

INTERESSADO - MARCO ANTONIO PERRONE SANTOS

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro ARNALDO LAURINDO

PARECER CEE Nº 241/75, CSG, Aprov. em 22/01/75, Comunicado ao  
Pleno em 29/01/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- Marco Antonio Perrone Santos, filho de José Perrone e de Luiza Furlan Perrone Santos, Passaporte "A" 193.533, nascido aos 05 de janeiro de 1958, em Santo André, SP, residente e domiciliado em Santo André, na Rua 1º maio nº 181, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior a nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Apresenta a seguinte ficha escolar:

a) Após a conclusão do curso primário, com quatro séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Américo Brasiliense", em Santo André;

b) em continuação, freqüentou a primeira série do segundo grau no Instituto de Educação Estadual "Dr. Américo Brasiliense", de Santo André;

c) a seguir, freqüentou um semestre no ano de 1974, na Escola Secundária de Minden, de Minden, Nebraska, Estados Unidos da América;

d) retornando ao Brasil, vem prosseguindo estudos na segunda série do segundo grau, a partir do segundo semestre de 1974, no Instituto de Educação Estadual "Dr. Américo Brasiliense", de Santo André.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra apoio no artigo 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes.

O processo está instruído de acordo com as exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados nos Estados Unidos da América, por Marco Antonio Perrone Santos, a nível de primeiro semestre da segunda série do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino. Convalida-se a sua matrícula no segundo semestre de 1974 na segunda série, do segundo grau, do Instituto de Educação Estadual "Dr. Américo Brasiliense", de Santo André, sujeitando-se a processo de adaptação a juízo do estabelecimento. Considerar-se-á para os fins de freqüência e notas apenas esse segundo semestre.

São Paulo, 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro - Arnaldo Laurindo Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros : Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.